

PORTARIA Nº. 30/2022

CALDAS PREV, 02 DE MAIO DE 2022

"Concede Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de **ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO**, viúvo da servidora inativa, Sra. **VANDAIR DIVINA MARTINS FLORISBELO**, e dá outras disposições".

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal e do artigo 27 da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida Pensão por Morte em caráter vitalício em favor de **ANTÔNIO BATISTA SOBRINHO**, CPF: 811.252.591-91, viúvo da servidora inativa, Sra. **VANDAIR DIVINA MARTINS FLORISBELO**, ocupante do cargo efetivo de GARI, sendo que o benefício será discriminado da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS DA PENSÃO POR MORTE	
VERBA	VALOR
PROVENTOS DA PENSÃO	R\$ 1.100,00
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$ 112,00
TOTAL	R\$ 1.212,00

COTAS/DATA FIM/RATEIO				
BENEFICIÁRIO (A):	DEPENDEN.	VIGÊNCIA	COTA PARTE %	R\$
Antônio Batista Sobrinho	Viúvo	Vitalício	100%	R\$ 1.212,00

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no § 7º inciso II, do artigo 40 da Constituição Federal do Brasil, e artigo 27, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas. O reajuste do benefício será à preservar-lhe o valor real, nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas, conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito (22/11/2021).

LETICIA GOMES Assinado de forma digital
por LETICIA GOMES
PAIXAO:701661 PAIXAO:70166103144
03144 Dados: 2022.05.04
10:59:03 -03'00'

LETÍCIA GOMES PAIXÃO
Gestora do CALDAS PREV

